



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PRCC 80697/037

Florianópolis, 25 de abril de 2003.

Do Secretário de Estado da Fazenda
Dr. MAX ROBERTO BORNHOLDT

Ao Governador do Estado
Dr. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA



De acordo

Florianópolis 08/05/2003

Luiz Henrique da Silveira
Governador do Estado

Exposição de Motivos nº 044/03

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que introduz alterações ao Decreto nº 1.501, de 21 de julho de 2000, que regulamenta o Programa Catarinense de Recuperação Fiscal - REFIS/SC..

2. As Alterações propostas implementam na regulamentação do Programa Catarinense de Recuperação Fiscal - REFIS/SC partes da Lei nº 12.551, de 26 de dezembro de 2002, que haviam sido vetadas pelo Senhor Governador do Estado e cujos vetos foram rejeitados pela Assembléia Legislativa em 04 de abril de 2003.

3. Destacam-se, dentre as alterações, o seguinte:

- a) a extinção de diversas das causas de exclusão do Programa, previstas originalmente na lei que o instituiu como por exemplo o não pagamento, por três meses, do ICMS relativo a fatos geradores posteriores a 31 de dezembro de 1999;
- b) a constatação, mediante lançamento de ofício, de débitos enquadráveis no programa e não incluídos na confissão exigida na época oportuna, continua a ser causa de exclusão do REFIS/SC, entetanto enquanto na redação anterior essa consequência somente poderia ser afastada pelo pagamento do crédito tributário em 30 dias contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, segundo a nova versão a exclusão pode ser evitada pela inclusão do débito, no mesmo prazo, naquela confissão;
- c) o recurso contra a decisão que exclui o contribuinte do REFIS/SC teve seu procedimento estabelecido de forma mais detalhada. Exige-se agora, expressamente, como condição para o desequadramento, que seja o contribuinte previamente notificado dos fatos apurados. Poderá o contribuinte oferecer defesa, acompanhada de provas, no prazo de 30 dias, após o que deverá decidir o Gerente Regional. Dessa decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário da Fazenda, no prazo de trinta dias.

Respeitosamente,

Max Roberto Bornholdt
Secretário de Estado da Fazenda